



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## Parecer Contábil nº 14/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 033/2025

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Afonso Claudio

**Ementa:** Abre no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Secretaria Financeira desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 033/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

## I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

## Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais ) no orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que será destinado ao Elemento despesa 3.1.90.16.000 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – fonte de recursos 1899000000001( outros recursos vinculados – honorários sucumbenciais), no valor de R\$ 10.000,00 promovendo base orçamentária na Procuradoria Jurídica para execução de despesas com pagamento de honorários sucumbenciais.

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão cobertos com:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) Telefone: (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)  
com o identificador 310030003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

1 - Fonte de recursos – 150000150000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, decorrem da anulação parcial da dotação orçamentária mencionadas no projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 01 de julho de 2025.

Marcos Holz  
Analista Operacional



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS HOLZ** em 01/07/2025 11:50

Checksum: **168539722B84F58F29991A03C36B960FF03F741C33065E573AE961C8838B9B11**

